SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
111ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 24 DE ABRIL DE 2021

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Início: 08:00H
Término: 12:00H

1.PRESENÇAS:

1.1 MEMBROS DO CAU/MT: PRESIDENTE DO CAU/MT André Nör; Alexsandro Reis; Karen Mayumi Matsumoto; Maristene Amaral Matos; Thais Bacchi; Thiago Rafael Pandini; Weverthon Foles Veras; Adriano do Santos; Dionísio Carlos de Oliveira; Enodes Soares Ferreira. 1.2 **EQUIPE DO CAU/MT:** Assessora da Presidência e Comissões: Thatielle Badini Carvalho dos Santos; Gerente Geral: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca; Assessor Jurídico: Vinicius Falcão de Arruda. **1.3 CONVIDADOS:** José Afonso Botura Portocarrero **2 ABERTURA DOS TRABALHOS:** Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2021, às 8 horas da manhã, iniciou-se a reunião do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso no aplicativo Microsoft Teams. Verificado o quórum legal, seguido pela execução do Hino Nacional, deu-se início aos trabalhos com a leitura e discussão da pauta do dia e abertura da palavra para os presentes. Sem maiores considerações, deu-se seguimento para análise da ata da 109ª reunião Plenária do CAU/MT e a referida ata é aprovada com 5 (cinco) votos favoráveis dos Consleheiros Alexsandro Reis, Maristene Amaral Matos, Thais Bacchi, Weverthon Foles Veras e Dionísio Carlos de Oliveira e 4 (quatro) abstenções dos conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Thiago Rafel Pandini, Adriano dos Santos e Enodes Soares Ferreira. Em seguida, o Presidente do CAU/MT inicia as Comunicações e passa a palavra ao Coordenador da CAF CAU/MT Alexsandro Reis.. O Conselheiro informa que a CAF informa que a reunião do dia 12/04/2021 foi realizada, entretanto, não foi possível fazer análise das matérias e assim, foi designado novo reunião que aconteceu no dia 19/04/2021 os descontos previstos na Resolução 193/2021, pauta desta reunião, revisão do auxílio deslocamento, processos administrativos de cobrança e reajuste do cargo de supervisão de Atendimento Técnico. O Presidente agradece e passa a palavra ao membro da CED Alexsandro Reis e o mesmo informa que foram analisados 13 9treze) processos de ética e disciplina e realizado 1 (uma) distribuição de matéria. O Presidente agradece e passa a palavra ao coordenador-adjunto da CEP Alexsandro Reis e o mesmo informa que foi distribuído a revisão do modelo de contrato de prestação de serviços de projetos arquitetônicos para a Conselheira Elisangela, foram analisados diversas interrupções de registro profissional, de pessoa jurídica, foi avaliado ainda os procedimentos para exercício ilegal da profissão e diversos processos ao exercício profissional (em média 49 processos). O presidente gradece e passa a palavra a coordenadora da CEF CAU/MT que informa ter participado de um evento com a CEF CAU/BR (inaudível). A senhora Thatielle informou que as informações da CEF nacional não foram repassadas diretamente para o CAU/MT e que provavelmente a comunicação foi feita diretamente à conselheira Thaís Bacchi, coordenadora da CEF CAU/MT. O presidente André Nör também afirmou que não tinha conhecimento a respeito da reunião. O presidente registrou que existe uma diferença o que o CAU/MT gostaria de realizar enquanto ações para contribuir com o ensino na profissão e aquilo que é de fato permitido, que existem as atribuições do conselho e que este não tem muita influência, do ponto de vista legal, sobre as práticas de ensino tendo em vista que esta é uma função precípua do MEC. O presidente afirmou que caso houvesse essa influência, provavelmente o ensino à distância não estaria acontecendo e que esta é uma questão para análise com bastante cautela. O presidente questionou quantas seriam as universidades em atividade no estado do Mato Grosso. A senhora Thatielle informou que o número gira em torno de 18 unidades, onde dentre estas 4 possuem ensino à distância, ao que

o presidente expressou sua opinião no sentido de que esse parece um número exagerado. O conselheiro Portocarreiro fez uso da palavra para mencionar que o senhor Valter Caldana, coordenador de comissão do CAU/BR, havia mencionado que iria tentar promover um fórum de coordenadores das unidades estaduais, bem como comentou que o CAU/MT já havia realizado no estado um fórum em 2009 e que esse material produzido durante o referido evento poderia servir de base para a realização de um novo evento nos mesmos moldes. O conselheiro Portocarreiro comunicou a todos sua aposentadoria da Universidade Federal, bem como comentou a respeito de sua preocupação com o crescimento do número de universidades em atividade no estado, e colocou-se à disposição da conselheira não identificada [00:00:01] para auxiliar nas discussões da comissão e na realização do evento proposto [-não foi possível compreender a qual evento os participantes da reunião se referem pois não consta na gravação]. O presidente solicitou à senhora Thatielle o encaminhamento da lista de universidades em atividade no estado. O presidente prosseguiu aduzindo que na gestão anterior do conselho foi sugerido a realização de um evento envolvendo o conselho e as universidades, de forma que fosse possível envolver os participantes do evento na discussão da influência das universidades no âmbito da arquitetura e urbanismo atual. O presidente considerou que a Universidade Federal foi a primeira a atuar no estado e que apenas 20 anos depois existem 18 instituições de ensino superior em atividade no estado. Dessa forma, o presidente deixou registrada sua intenção de promover o debate da matéria acerca da influência dessas novas instituições na arquitetura e urbanismo atual do estado. A conselheira Tânia reforçou a fala da conselheira Thaís para registrar que é preciso reforçar entre os profissionais e estudantes de arquitetura e urbanismo a importância do conselho e informar sobre sua atuação e papel da sociedade. A conselheira Tânia sugeriu uma conversa com os coordenadores dos cursos para entender melhor a necessidade de informação dos alunos acerca do conselho profissional, bem como a realização de uma palestra inicial para os alunos de forma a expor as funções do conselho e assim diminuir a desinformação sobre o conselho de arquitetura e urbanismo. A conselheira Tânia reforçou que essa palestra ou evento inicial seria desenhado e planejado para abordar tópicos específicos com base nas informações colhidas junto aos coordenadores dos cursos de arquitetura e urbanismo, considerando que estes estão mais próximos do dia a dia acadêmico dos futuros profissionais Arquitetos e Urbanistas. Complementando a fala da conselheira Tânia, a conselheira Thaís comentou que os coordenadores dos cursos superiores de arquitetura e urbanismo estão bastante engajados e que o CAU poderia estreitar laços com as instituições de ensino a fim de construir o referido evento com várias mãos e apoio mútuo. O conselheiro Portocarreiro informou que o CAU/MT está contribuindo muito com a disciplina de Legislação em Prática, ministrada na UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso, com a participação dos conselheiros que estão apresentando as planilhas de custos para melhor organização dos futuros profissionais. O conselheiro Portocarreiro agradeceu ao presidente do conselho por ceder os conselheiros para ministrar as referidas aulas e comentou que o CAU/MT já possui uma experiência de sucesso com a UFMT, colocando-se à disposição para colocar as conselheiras em contato com a UFMT caso necessário. O presidente André Nör fez uso da palavra para ressaltar o projeto Jovem Arquiteto, comentando que não só estudantes como alguns profissionais da Arquitetura e Urbanismo também não compreendem ou não sabem quais são as atribuições do CAU, que em alguns casos exigem ações que não podem ou que não devem ser feitas pelo conselho. O presidente salientou que essa desinformação causa um transtorno significativo, principalmente no tocante ao relacionamento do conselho com a categoria, comentando ainda que o conselho está inclusive utilizando as redes sociais para informar acerca das atribuições do conselho como um meio de comunicação adicional. Sobre o projeto do Jovem Arquiteto, o presidente informou que foi aberta uma pesquisa no sítio eletrônico do CAU/MT questionando aos profissionais, principalmente aqueles recém formados, quais são as maiores dificuldades enfrentadas por esses profissionais. O presidente prosseguiu salientando que a intenção do conselho é colocar o projeto em prática até o segundo semestre do presente ano, tendo em vista que este é um importante projeto e que pode contribuir para o esclarecimento da categoria profissional e da sociedade. Passou-se ao item 5.1.5 da reunião. Com a palavra, o coordenador da CEPUA, Tiago Rafael Pandini, informou que a comissão debateu sobre o Plano Diretor de Cuiabá, sobre o patrimônio cultural histórico e que surgiu durante o debate a ideia de promover um diálogo junto às prefeituras para explicar a importância da participação da categoria profissional de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento do Plano Diretor e de mobilidade urbana. O coordenador Tiago informou que é possível que a CEPUA traga novos projetos para aprovação em plenária dentro

dos próximos meses. Sobre a questão do Rodoanel de Cuiabá, o coordenador informou que a primeira atividade da comissão nesse sentido foi solicitar a entrega da documentação pela prefeitura através de um pedido formal e que o pedido não foi atendido. Assim, o coordenador informou que foi feita uma solicitação extrajudicial para a prefeitura visando a entrega dos referidos documentos para análise da CEPUA. A conselheira Tânia comentou que considera extremamente importante o acompanhamento do assunto do Rodoanel pela CEPUA considerando o impacto do projeto na infraestrutura urbana, bem como considerando que o atual gestor do projeto é o governo do estado e não mais o município. Em seguida, a conselheira Tânia informou que o evento a convite da CEPUA Goiás foi adiado para o dia 20 de Maio, às 20 horas, com sua presença e dos conselheiros Enodes e Rafael. O presidente questionou como andava o relacionamento com o CAU/GO em relação ao referido evento. A senhora Lucimara informou que entrou em contato com a gerente geral do CAU/GO que por sua vez informou que apesar de ainda não haver uma resposta a respeito o CAU/GO está com outros projetos para os quais não darão continuidade. A senhora Lucimara informou que o CAU/GO não informou nenhum prazo para resposta ao CAU/MT a respeito do evento. O presidente orientou que não é necessário solicitar a resposta formalmente ao CAU/GO, que o evento será feito pelo CAU/MT a sua maneira e independentemente da posição do CAU/GO, com as devidas adequações e complementações necessárias. A CEPUA manifestou sua concordância com a matéria. O presidente então manifestou seu interesse em participar da reunião extraordinária da CEPUA sobre a realização do evento online. O conselheiro Enodes complementou colocando-se à disposição da CEPUA e da presidência para atuar como palestrante ou para ajudar na realização e organização do evento. O presidente solicitou à senhora Thatielle que realize a convocação para a reunião extraordinária da CEPUA e que convoque na mesma oportunidade a presidência e o conselheiro Enodes. A senhora Thatielle informou que o referido evento já havia sido deliberado e aprovado pelo plenário do conselho, ao que o presidente informou que serão feitas algumas adequações e que será necessário verificar legalmente como serão feitas essas alterações para adequação do evento à sua nova realidade. O conselheiro Alexsandro Reis questionou se o evento havia sido realizado, ao que a senhora Thatielle informou que o CAU/GO não chegou a um consenso sobre a realização do evento. O conselheiro Alexsandro sugeriu a realização de quatro eventos no mesmo formato regional. O presidente informou que a matéria será debatida na CEPUA. Passou-se à análise do item 5.1.6 da pauta do dia. Com a palavra, o senhor Enodes Soares Ferreira, coordenador da Comissão Temporária de ATHIS, informou que houve a primeira reunião da comissão onde tomou-se conhecimento do andamento da ATHIS e salientou que até o momento o CAU/MT teve três experiências com editais de ATHIS. O coordenador prosseguiu informando que os conselheiros participantes da comissão foram orientados a trazer para as reuniões pesquisas sobre outros editais de ATHIS em outras unidades regionais do CAU de forma que fosse possível buscar referências para inspirar as ações da comissão e adaptá-las à realidade do estado do Mato Grosso. [00:30:00] [- a seguir, a fala foi adaptada para a terceira pessoa preservando todos os verbos da fala] O coordenador informou que quando o edital é aberto a contratação é feita por uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, que caso seja colocada a realidade de Mato Grosso através dessa proposição basicamente não seria possível atender a questão para os profissionais. O conselheiro informou que a comissão definiu que na próxima reunião já haverá uma formatação para dar atendimento a essa questão da ATHIS, para definir se haverá um novo edital da ATHIS ou se serão buscadas outras formas de execução da ATHIS, tais como parcerias com instituições de ensino ou órgãos públicos. O coordenador salientou que a comissão está buscando adaptar o projeto para a realidade do estado do Mato Grosso. O coordenador Enodes informou que participaram da reunião da comissão os conselheiros José Afonso, Andreia, Juliana e a assessora Samara. O conselheiro Enodes complementou que a senhora Samara contribuiu bastante apresentando as modalidades de execução do projeto ATHIS na reunião da comissão e que isto está ajudando nos trabalhos da comissão na busca pela efetividade da ATHIS no Mato Grosso. O conselheiro José Afonso comentou que também participou da reunião e lembrou a todos que apesar da ATHIS, é papel fundamental do estado e das prefeituras fazer com que as políticas sociais aconteçam de fato. O conselheiro José Afonso elogiou os trabalhos da comissão e do coordenador Enodes pela sua atuação no projeto. O presidente André Nör salientou que o CAU não pode executar tais ações previstas na ATHIS e que por esse motivo é necessário a realização dos editais, comentando ainda que gostaria que a comissão tenha resultado em duas ações e que os resultados sejam palpáveis pela sociedade de forma que esse seja o início de uma atividade de extrema relevância para a sociedade e para a categoria profissional. Passou-se

então à análise do item 5.1.7 referente à Comissão Temporária de Tabela de Honorários Simplificada, porém nenhum dos participantes da última reunião da referida comissão está presente nesta plenária. A senhora Thatielle informou que foi solicitada pela comissão a presença de um membro do CAU/PE em uma próxima reunião da comissão e que este membro possa explicar a questão da tabela simplificada realizada pelo CAU/PE. A senhora Thatielle informou que o CAU/PE, em resposta à solicitação do CAU/MT, designou a senhora Camila Azevedo, gerente de planejamento do CAU/PE, para participar da próxima reunião marcada para o dia 27. Com a palavra, o presidente André Nör solicitou à CEP que realize um planejamento para o ano de 2022 visando a instalação do escritório descentralizado na região oeste, informando que no presente ano a pandemia impactaria a execução desse projeto. O presidente requereu ainda à CEP que organize junto à área técnica, na pessoa da arquiteta e urbanista Natália (- sobrenome não mencionado), a fiscalização de todos os municípios do estado de Mato Grosso, que possuam um arquiteto urbanista na localidade, pelo menos uma vez ao ano. O presidente requereu que essa fiscalização seja continuada para todos os anos seguintes e que inicie já no segundo semestre do ano de 2022. Ademais, o presidente informou que no presente ano será promovida a contratação de um profissional arquiteto e urbanista para exercer a função de assessor institucional, para realizar o trabalho de aproximação do conselho junto às prefeituras e instituições do estado tais como a Assembleia Legislativa, Câmara de Vereadores, e etc. O presidente solicitou que a CEP elabore um plano de trabalho para essa assessoria de forma a orientar e direcionar as ações do profissional a ser contratado. O presidente ressaltou que essa função de assessoria institucional será de grande relevância para o conselho e renderá bons frutos para o conselho. O conselheiro Enodes fez uso da palavra para sugerir ao conselho a criação de uma página eletrônica ou seção do site do CAU/MT onde fosse reunida toda a legislação sobre arquitetura de urbanismo dos municípios do estado para consulta pelos profissionais da categoria. O conselheiro citou que já presenciou em grupos de whatsapp diversos profissionais consultando uns aos outros sobre as legislações específicas de alguns municípios. O presidente André Nör concordou com a sugestão e comentou que é algo possível e simples de ser realizado e de contribuição para os profissionais. O conselheiro Tiago se colocou à disposição para ajudar nas discussões sobre a tabela simplificada, informando que possui material sobre o assunto para contribuir e que desenvolveu uma planilha onde o arquiteto pode preencher os custos de forma simples para conseguir mensurar seu trabalho em cada etapa do projeto. [conselheira não identificada] [00:45:30] solicitou à assessoria que o conselheiro Tiago seja convidado formalmente para a próxima reunião da Comissão Temporária de Tabela de Honorários Simplificada. A respeito das ausências justificadas, a assessora Thatielle registrou que as conselheiras Elisângela Fernandes Bokorni Travasso, Vanessa Bressan Koehler e o conselheiro Cássio Amaral Matos informaram previamente que não poderiam estar presentes nesta reunião e solicitaram a convocação de seus respectivos suplentes. Em seguida, passou-se ao item 5.2.1 da pauta do dia, referente ao Protocolo 1286376/2021 - Encaminhamento da Deliberação Plenária AD Referendum Nº 2/2021 - prorroga, no exercício de 2021, para 31 de maio de 2021, o prazo de que trata o § 2° do art. 7° da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, para que as pessoas jurídicas requeiram o desconto adicional previsto no § 1° do mesmo artigo, com a apresentação de certidão emitida, a menos de 60 (sessenta) dias, pela junta comercial ou órgão equivalente. Em seguida, a senhora Thatielle mencionou o item 5.2.3, referente ao Protocolo 1284667/2021, onde foram encaminhadas à presidência sugestões de aprimoramento do processo eleitoral e sugeriu aos conselheiros interessados em apresentar sugestões que o façam até o dia 20 de maio para que seja possível encaminhar essas sugestões ao CAU/BR. O presidente solicitou à assessoria que faça o encaminhamento a todos os conselheiros do CAU/MT de forma que todos possam ter ciência do assunto e oportunidade de contribuição. Na sequência, o presidente André Nör adentrou no item 5.2.4 da pauta do dia, referente ao Grupo de Trabalho de Fiscalização (Fórum de Presidentes) e Representantes da CTF, comentando que o conselheiro federal José Afonso foi indicado pela comissão de exercício profissional do CAU/BR como representante na comissão temporária de fiscalização, informando que a referida comissão temporária tem o objetivo de montar o plano nacional de fiscalização, ou seja, a política de fiscalização do CAU. O presidente comentou que em sua opinião a referida comissão é de suma importância e relevância. Em seguida, prosseguiu aduzindo que o coordenador do fórum de presidentes, o senhor Rafael, participou de uma reunião com a presidente Nádia onde ficou decidido que dois presidentes seriam indicados pelo fórum. O presidente André Nör informou que o fórum montou um grupo de trabalho de fiscalização, que esse grupo de trabalho é

formado por dez presidentes, que esses dez presidentes fizeram essa reunião do grupo de trabalho e que foi escolhido o presidente André Nör como coordenador desse grupo de trabalho. O presidente André Nör informou ainda que ficou decidido indicar os nomes para fazer empate dessa comissão pelo fórum dos presidentes, considerando que existiam 3 candidatos dentre os quais foram escolhidos o presidente do CAU Piauí [Nome ininteligível] [00:51:16] e o Presidente André Nör para serem os representantes do fórum de presidentes da mencionada comissão. O presidente André Nör destacou que a fiscalização do exercício da profissão é uma das funções mais importantes do conselho e que o desenvolvimento dessa política de fiscalização é de suma importância. Por fim, o presidente citou que existe um acordo entre o coordenador da comissão e a presidente Nádia para que seja disponibilizadas duas vagas, que possivelmente o assunto será debatido em plenária no CAU/BR e solicitou ao conselheiro Portocarreiro que este vote favoravelmente à presença de dois presidente na comissão. Em seguida, passou-se a análise do item 5.3 da pauta do dia, para ceder a palavra ao conselheiro federal representante do estado de Mato Grosso, José Afonso Botura Portocarrero. Por sua vez, o conselheiro José Afonso agradeceu novamente ao conselheiro Tiago por sua participação nas aulas ministradas aos alunos da UFMT e aproveitou para informar que faz parte da comissão temporária de fiscalização representando a CEP, composta atualmente por 5 membros, e explicou que o presidente André Nör está sugerindo a participação de mais um membro. O conselheiro José Afonso frisou seu alinhamento com o pensamento do Presidente André Nör e salientou que a participação deste é de suma importância na comissão temporária de fiscalização dado o destaque nacional do CAU/MT em se tratando de fiscalização. O conselheiro José Afonso comunicou a todos sobre o lançamento do seu livro “Arquitetura, Antropologia e Tecnologia Indígena em Mato Grosso”, agradecendo ao CAU/MT por ajudar na divulgação do material nas mídias sociais do conselho. O conselheiro José Afonso também fez menção à publicação do seu artigo, em conjunto com o arquiteto Ricardo Castor, sobre a alteração do projeto arquitetônico do Fórum de Cuiabá, destacando que este é um assunto interessante e que pode provocar a discussão do assunto pela categoria profissional e que é necessário realizar uma crítica arquitetônica sobre tais alterações. O conselheiro José Afonso citou ainda o projeto arquitetônico da rodoviária de Cuiabá que também sofreu alterações. Por fim, o conselheiro José Afonso parabenizou o conselheiro Enodes pela sua atuação na comissão da ATHIS e finalizou sua fala agradecendo ao presidente André Nör pela oportunidade de fazer uso da palavra. O presidente André Nör informou que a postagem nas mídias sociais do conselho sobre a intervenção no Fórum teve uma repercussão muito significativa e agradeceu ao conselheiro José Afonso pela produção do material e pela sua contribuição. Em seguida, não havendo nenhum comunicado a ser feito pelos demais conselheiros, passou-se à ordem do dia com análise do item 7.1 da pauta do dia, referente ao protocolo 1060085/2020 - processo administrativo de cobrança. A assessora Thatielle informou que foi realizado o encaminhamento dos nomes dos envolvidos no processo administrativo de cobrança aqui analisado para todos os conselheiros de forma a permitir a averiguação de impedimentos e suspeições dos conselheiros presentes para votação da matéria posteriormente. Em arguição das hipóteses de suspeição ou impedimento, nenhum dos conselheiros declarou-se impedido ou suspeito. A senhora Thatielle realizou então a leitura da deliberação nº 233/2021 - CAF-CAU/MT, conforme segue: A comissão de organização, administração, planejamento e finanças, reunida ordinariamente de maneira virtual por meio do aplicativo Zoom, no dia 19 de abril de 2021 no uso das competências que lhe conferem o artigo 97 do regimento interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que a portaria Normativa CAU/BR Nº 77/2020, ‘dispõe sobre os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos conselhos de arquitetura e urbanismo dos estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no sistema de informação e comunicação dos conselhos de arquitetura e urbanismo (SICCAU), dos registros dos Arquitetos e Urbanistas que tenham migrado dos conselhos regionais de engenharia arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF Na forma do artigo 55 da lei 12378, de 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providências”. Com efeito, os documentos juntados às folhas 24/36, comprovam que a profissional citada nunca acessou o SICCAU para recadastrar atualização cadastral desde a migração do CREA, entrando em contato apenas para regularizar sua situação, tendo em vista que recebeu a notificação administrativa do CAU. Considerando o relatório e voto da conselheira Taís Bacchi. deliberou: 1. acompanhar o relatório e voto da conselheira relatora, determinando o arquivamento do presente processo por se tratar de cobrança indevida de acordo com a portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, determinando: 2. a instauração do processo administrativo de suspensão prevista no artigo 2º da portaria Normativa CAU/BR mediante comunicação ao arquiteto

urbanista realizada via correio eletrônico pessoal, conforme registrado no SICCAU, assegurando sua ciência e deverá ser realizado nos seguintes termos: I — A Coordenação Administrativa procederá à instrução do processo administrativo ao inserir no protocolo correspondente do SICCAU o arquivo digital da Portaria Normativa supramencionada e da comunicação enviada ao profissional; II — O protocolo SICCAU que instaura o processo administrativo terá como termo inicial a data da comunicação enviada; III — A comunicação enviada via correio eletrônico concederá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do profissional acerca da intenção de manutenção, ou não, de registro no CAU na situação de "ativo"; IV — Decorrido o prazo sem que haja manifestação, o CAU/UF pertinente deverá Encaminhar a mesma comunicação por Ofício via postal com aviso de recebimento, ou por telegrama, definindo novamente o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da comunicação; V — Decorrido o novo prazo estabelecido acima sem que haja manifestação, a comunicação deverá ser realizada por meio de chamada pública, com edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF em jornal de grande circulação ou em diário oficial, aquele e este com circulação na Unidade da de jurisdição do CAU/UF, e concederá novamente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; VI — Em caso de manifestação pela manutenção do registro do profissional na situação "ativo", o arquiteto e urbanista deverá realizar a atualização cadastral em até 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do processo de suspensão; e VII — Decorridos todos os prazos sem que haja manifestação por parte do profissional, o setor responsável do CAU/UF deverá, de ofício, instruir o processo administrativo de suspensão com as comunicações realizadas e efetivar a suspensão do registro. 3. O arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU está impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no País e de utilizar o título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional, respeitados os termos da Resolução CAU/BR no 167. de 16 de agosto de 2018. 4. O arquiteto e urbanista que tiver seu registro suspenso nos termos da Portaria Normativa citada poderá requerer a reativação do seu registro, nos termos das normas próprias do CAU/BR. 5. Solicitar que a Coordenação Administrativa realize os procedimentos abaixo mencionados para Arquitetos e Urbanistas que possuem cobrança de anuidade do exercício 2012: I — Antes do encaminhamento de Notificação Administrativa de Cobrança, verificar no SICCAU se o profissional atende a Portaria Normativa CAU/BR no 77/2020. II- Atendendo, realizar os procedimentos da Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020. 6. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para homologação. 7. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. A senhora Thatielle explicou que a CAF recebe para apreciação todos os processos Administrativos de cobrança onde o profissional ainda pode exercer o direito de defesa e que no caso em tela a profissional requerida fez uma migração de registro do CREA para o CAU e que foi identificado que essa profissional nunca realizou nenhuma atividade profissional, como emissão de RRT ou mesmo negociação de anuidade. A senhora Thatielle explicou que a portaria citada na deliberação dispõe sobre profissionais que nunca utilizaram o CAU desde a sua migração e que determina a suspensão desses profissionais. A senhora Thatielle informou que a CAF está arquivando o processo administrativo de cobrança por ser este indevido de acordo com a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020. Para Homologar a deliberação nº 233/2021 - CAF-CAU/MT, acompanhando o relatório e voto da conselheira relatora, determinando o arquivamento do presente processo por se tratar de cobrança indevida de acordo com a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2022, a matéria foi colocada em votação. Pela unanimidade dos conselheiros presentes, a decisão da CAF foi homologada pela plenária. Em seguida, o presidente fez uso da palavra para solicitar uma atenção especial dos conselheiros para realização com celeridade das assinaturas digitais de documentos, salientando que a demora nas assinaturas ocasiona diversos problemas internos administrativos. Na sequência, passou-se à análise do item 7.2 referente ao protocolo 1282385/2021 – Memorando 21.03.001/CTEC. Sobre a matéria, o assessor jurídico Vinícius explicou que o CAU/MT está solicitando ao Conselho Federal que aumente o prazo de concessão do desconto e que foi feita uma consulta em relação à resolução nº 193/2020 no tocante ao seu artigo 7º, parágrafo 1º, alíneas a e b que determina: “Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições: §1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de: a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) Arquitetos e Urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição. O assessor Vinícius explicou que após diversas dúvidas enviadas ao conselho federal por diversos profissionais, o CAU/BR divulgou posicionamento no sentido

de que a pessoa jurídica com dois sócios não se enquadrará no grupo de 90%, pois o texto da resolução é expresso quando afirma "um único sócio" e que, caso tenha em seu quadro societário até 3 arquitetos e também outros leigos, não se aplica o desconto de 50% na anuidade, bem como que o quadro social deverá ser composto por até três sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, Arquitetos e Urbanistas. O assessor expôs ainda o posicionamento do Conselho Federal no sentido de que o desconto de 50% será válido para a pessoa jurídica que tenha até cinco anos de constituição mesmo que não tenha nenhum arquiteto no quadro de sócios, tendo em vista que o texto determina que o desconto será para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até três Arquitetos e Urbanistas OU que conte até 5 anos de constituição. O conselheiro expôs ainda a seguinte pergunta, feita ao conselho federal: “Para ser contemplada com o desconto de 50%, a empresa precisa ÚNICA E NECESSARIAMENTE ser composta por Arquitetos e Urbanistas TÃO SOMENTE, ou, mesmo que a empresa possua em seu quadro societário demais leigos (engenheiros, advogados, publicitários, etc.), mas que possua pelo menos I (um) até 3 (três) Arquitetos e Urbanistas, pode ainda ser contemplada com o desconto? Em suma, a presença de 1 único leigo qualquer no quadro societário já inviabilizaria o desconto na anuidade?”, a qual teve por resposta que a presença de um único leigo inviabiliza o desconto, caso não se enquadre no critério de tempo de constituição. O quadro social deverá ser composto por até g sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, Arquitetos e Urbanistas. O assessor Vinícius salientou que a grande questão reside no fato de que o artigo 7º da supracitada resolução não menciona a obrigatoriedade. A senhora Thatielle informou que a resolução que trata sobre o desconto de 90% entrou em vigor no dia primeiro de janeiro, e que a deliberação que trata sobre esses questionamentos no qual o CAU/BR diverge da resolução feita somente no dia 25 de março de 2021. O presidente André Nör mencionou que, a princípio, a possibilidade de solicitação de descontos poderia ser realizada até o dia 31 de Março e que no período anterior a essa data as empresas estavam solicitando os descontos normalmente e alguns já haviam sido inclusive concedidos pelo CAU/MT com base na interpretação técnica e jurídica da resolução. O assessor Vinícius destacou que desta forma não se pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, também salientando que o CAU/BR não pode fazer a regulamentação da matéria via “perguntas e respostas” e que o conselho federal deve publicar uma nova resolução alterando ou complementando a resolução anterior. O assessor explicou que o parecer jurídico concluiu pela interpretação mais favorável da norma com a manutenção da interpretação anterior com o desconto para pessoa jurídica com até 3 sócios, os quais não necessariamente devem ser Arquitetos e Urbanistas, explicando ainda que o parecer sugere a não aplicação da interpretação da referida deliberação e a comunicação ao Conselho Federal do risco de divergência, além da recomendação para a publicação de uma nova resolução para alteração do dispositivo contraditória a interpretação. O conselheiro Tiago fez uso da palavra para manifestar sua concordância com a manifestação do parecer jurídico. A senhora Thatielle informou que a CAF analisou a matéria e com 3 votos favoráveis foi manifestado o entendimento de que a interpretação feita pelo Conselho Federal na deliberação nº 005/2021 encontra-se ao contrário do que diz a letra da norma, podendo ocasionar problemas ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, bem como manifestou-se pela não aplicação da referida deliberação, pela comunicação do Conselho Federal acerca do risco de divergência, e requereu a nulidade dos itens 2 e 7 do anexo da deliberação nº 005/2021 da CPFI uma vez resolução CAU/BR nº 193/2021 em seu artigo não menciona em seu artigo 7º que trata exclusivamente ou obrigatoriamente de Arquitetos e Urbanistas. Em resposta a conselheira Tânia, o senhor Vinícius ressaltou que não havia na norma a definição da exclusividade ou obrigatoriedade do Quadro societário formado apenas por Arquitetos e Urbanistas e que o CAU/MT está buscando resolver o que será feito com aqueles interessados que tiveram descontos concedidos ou que estão pleiteando o desconto durante a vigência da resolução contraditória supramencionada. Também para sanar as dúvidas da conselheira, a senhora Thatielle mencionou a resolução nº 193/2020 no tocante ao trecho onde se menciona o desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista e o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) Arquitetos e Urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição. A senhora Thatielle reforçou que os trechos não mencionam a obrigatoriedade, com o que a conselheira Tânia concordou. [conselheira não identificada] [01:35:50] informou que a CAF deliberou no sentido de dar continuidade a conduta do CAU/MT já adotada em todas as deliberações anteriores ao novo posicionamento do CAU/BR, de forma que seja mantida a coerência da comissão com os processos anteriormente analisados. A conselheira Tânia

fez uso da palavra para questionar se o CAU/BR poderia promover alguma ação judicial em face do CAU/MT, se esse posicionamento for continuado considerando as respostas já emitidas pelo CAU/BR às perguntas realizadas. O assessor Vinícius informou que não poderia ser impetrada a ação pois a via correta de regulamentação é a publicação de uma nova resolução com a menção à obrigatoriedade. A senhora Thatielle salientou que caso o CAU/MT venha a não aplicar a resolução os interessados podem mover ações judiciais contra o conselho estadual. O conselheiro Enodes reforçou que não existe um posicionamento oficial do CAU/BR e que o CAU/MT está seguindo a resolução. O conselheiro Alexsandro fez uso da palavra para concordar com o posicionamento da assessoria jurídica no sentido de que a resolução é bastante clara quando a não-obrigatoriedade e que a interpretação dúbia teria ocorrido na verdade em relação às perguntas e respostas realizadas pelo Conselho Federal. O conselheiro Alexsandro também comentou que acha pouco provável que o conselho federal venha a arguir a matéria judicialmente em face dos conselhos estaduais. A conselheira Tânia perguntou se até esse momento alguma outra unidade Estadual do Conselho agiu da mesma maneira, ao que o presidente respondeu que não tinha conhecimento dessa informação. A conselheira Karen informou que precisaria se ausentar para um compromisso às 10:30 horas mas que participaria da reunião até o momento em que precisaria se ausentar. A senhora Thatielle realizou a leitura da deliberação: Deliberação plenária DPO.MT 657/2021. Homologar a Deliberação no 229/2021, de 19 de abril de 2021 da CAF CAU/MT. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO — CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU,MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft teams), no dia 24 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando o recebimento de Memorando n. de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a Deliberação 005/2021 CPFI CAU/BR, bem como, do Parecer no 03/2021 que responde às informações apresentadas pela Coordenadora Técnica do CAU/MT e encaminha à Presidência do CAU/MT para apreciação e análise. Considerando que a Resolução CAU/BR no 193,2020, dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU,UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências. Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR no 193/2020 determina o que segue: 1 — até 31 de julh0, de forma integral, com desconto de (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; II — até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de (cinco por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; II — até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, sendo estes dias úteis, até 0 primeiro dia útil subsequente; e III —até 30 de setembro, de forma integral, sem desconto, ou em até (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. §1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de: a) (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) Arquitetos e Urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição. § 2º 0 desconto adicional referente ao §1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente. Considerando que o desconto adicional que trata o §1º do art. 7º a Resolução CAU/BR nº 193/2020 determina que a apresentação deve ser realizada até 31 de março do exercício corrente e que a Deliberação nº 005/2021 CPFI CAU/BR chegou ao conhecimento do CAU/MT apenas em 25/03/2021 e ainda, que a citada Deliberação foi realizada apenas no mês de março de 2021. Considerando que a Deliberação no 005/2021 CPFI CAU/BR aprova as perguntas e respostas anexo a deliberação e que o item "2" e "7" do referido documento informa em suma que o desconto não será procedido quando houver no quadro societário leigos. Considerando a celeuma criada com a

Deliberação no 005/2021 - CPFI - CAU/BR reside em dar a palavra "obrigatoriamente" no desconto dado às pessoas jurídicas com até (três) sócios no quadro social, quando a descrição da alínea b) do §1º do art. 7º não trata de exclusivamente sócios Arquitetos e Urbanistas, a referida norma trata de sócios de modo geral, incluindo chamados leigos, ou seja, os não Arquitetos e Urbanistas. A alínea B é bem clara ao dizer que o quadro social seja composto por até 3 (três) Arquitetos e Urbanistas e desta forma, entende-se que a empresa com dois ou um arquiteto e urbanista e tenha outros sócios pode ter o direito ao desconto. Considerando que diante de tal fato, o setor técnico do CAU/MT deferiu (quatro) pessoas jurídicas com a situação de menos de 3 (três) sócios sendo entre eles Arquitetos e Urbanistas e leigos. Com a interpretação de que não se trata exclusivamente ou obrigatoriamente de Arquitetos e Urbanistas e que existem (três) solicitações de desconto aguardando análise. Considerando que art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal prevê que: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." E ainda no art. 6º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro diz o seguinte: Considerando que, caso o CAU/BR pretenda realizar mudança da Resolução acrescentando nos referidos dispositivos a palavra "exclusivamente e obrigatoriamente" deveras realizar uma nova Resolução ALTERANDO os dispositivos, sendo que esta norma não poderia retroagir sob pena de prejudicar o ato jurídico perfeito e direito adquirido acima expostos. Considerado que, salvo melhor juízo, não pode o CAU/BR fazer interpretação diversa da descrita na lei, que é clara em dizer quadro com até 3 (três) sócios Arquitetos e Urbanistas, sem dizer que esses seriam apenas Arquitetos e Urbanistas, como bem claro ficou na alínea a) do mesmo dispositivo quando tratou de único sócio. Conforme a Lei no 12.378/2010 às normatizações viram por resoluções, assim cabe mudança da referida por outra. Considerando a necessidade de medida de urgência para atender os prazos estabelecidos na Resolução CAU/BR no 193/2020; Considerando a competência da Comissão de Organização, Administração e Finanças (CAF- CAU,MT), conforme 97 do Regimento Interno do CAU/MT e apreciação conforme Deliberação no 229/2021 da CAF CAU,MT, de 19 de 2020. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas, conforme inciso LXI do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. DELIBEROU: 1. Homologar e aprovar a Deliberação no 229/2021 da CAF CA UAT, manifestando entendimento fundamentado que a interpretação feita pelo CAU/BR na Deliberação nº 005/2021 - CPFI - CAU/BR encontra-se ao contrário do que diz a letra da norma, podendo ocasionar problemas ao direito adquirido e ato jurídico perfeito. 2. Manifestar-se pela não aplicação da interpretação da referida deliberação. 3. Comunicar ao CAU/BR do risco de divergência e requerer a nulidade do item "2" e "7 do anexo da Deliberação no 005/2021 - CPFI - CAU,BR, uma vez que, a Resolução CAU/BR nº 193/2021 não menciona em seu art. 7º que trata exclusivamente ou obrigatoriamente de Arquitetos e Urbanistas. 4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. A matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. O presidente parabenizou o setor jurídico pelo embasamento da resolução e deu andamento aos trabalhos da reunião para análise do item 7.3 da pauta do dia referente ao Protocolo 1273784/2021- Revisão dos valores de auxílio deslocamento e diária. Com a palavra, o conselheiro Alexsandro informou que foi feita a deliberação na CAF a respeito da revisão dos valores de auxílio deslocamento e diária e expressou sua opinião no sentido de que o momento não é tão propício para esse debate, considerando a pandemia, mas que é necessário discutir a matéria pois os valores estavam bastante defasados. O conselheiro informou ainda que a última atualização dos valores ocorreu em 2018 e que na época os valores foram na verdade reduzidos para que as fiscalizações não fossem inviabilizadas. O conselheiro informou que agora os valores passam a estar corretos de acordo com a realidade. Foi exibida em tela a deliberação nº 232/2021 - CAF CAU/MT onde é solicitada a publicação de uma portaria Normativa para tratar sobre as diárias deslocamento no valor de R$ 450,00 reais para a pessoa a serviço do CAU/MT quando exigir deslocamento em território do Estado de Mato Grosso e o valor de R$ 730,00 reais quando o deslocamento da pessoa a serviço do conselho for no território nacional exceto no estado de Mato Grosso. A referida deliberação também dispõe sobre a indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado no valor de R$ 1,39 reais, valor este que está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho Federal. Em resposta a dúvida da conselheira Tânia sobre o que estaria incluso na diária, a assessora Thatielle esclareceu que trata-se de um reembolso para aqueles que utilizam o próprio veículo e que o estabelecimento de um valor fixo para fins de deslocamento é vedado pelo tribunal de contas. O presidente André Nör esclareceu que no início da gestão em 2018 o valor da diária nacional foi reduzido de R$ 730,00 para R$ 630,00, bem

como que a diária regional foi reduzida de R$ 450,00 para 350,00. O presidente prosseguiu informando que a deliberação da CAF é no sentido de retomar a prática dos valores aplicados em 2017. Após breve leitura da deliberação DPOMT nº 658/2021 pela senhora Thatielle, o presidente esclareceu que os conselheiros que residem no interior do estado não receberão nenhum tipo de auxílio para comparecer à sede do CAU em Cuiabá. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se então à análise do item 7.4 referente ao Protocolo 1273794/2021 – Reajuste da gratificação do cargo de Supervisão de Atendimento Técnico. Com a palavra, o conselheiro Alexsandro explicou que a CAF analisou a equiparação do valor da gratificação para todos os cargos de chefia do CAU/MT, citando o aumento de R$ 300,00 para a gratificação da funcionária Dayane e justificou o aumento significativo da demanda e o aumento dos atendimentos via telefone e online feitos devido à pandemia. O presidente André Nör ressaltou a colaboração da funcionária Dayane e sua dedicação à função. Em seguida, a senhora Thatielle passou à leitura da deliberação plenária DPOMT nº 659/2021. Homologar a Deliberação nº 234/2021, de 19 de abril de 2021 que aprova o reajuste da gratificação do cargo de Supervisão de Atendimento Técnico do CAU/MT. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU,MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU,MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Temas), no dia 24 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando a competência da Comissão de Organização, Administração e Finanças (CAF- CAU/MT), conforme 97 do Regimento Interno do CAU,MT e Deliberação nº 234/2021, de 19 de abril de 2021; Considerando a necessidade de assistência aos Escritórios Descentralizados do CAU/MT; Considerando as corriqueiras falhas do Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU, gerando considerável aumento de demandas desempenhadas pela Supervisão de Atendimento Técnico do CAU/MT, já relatos ao Plenário CAU/MT; Considerando a competência do Plenário do CAU/MT para apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU,MT, conforme inciso LXVI do 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2021. DELIBEROU: 1. Aprovar e homologar a Deliberação no 234/2021, de 19 de abril de 2021, que aprova o aumento da gratificação da Supervisão de Atendimento Técnico do CAU/MT de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais). 2. A gratificação que trata o item 1 desta deliberação entra em vigor no mês desta deliberação. 3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Em seguida, a reunião prosseguiu para análise do item 7.5 da pauta do dia referente ao Protocolo 1271029/2021, cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. Com a palavra, o conselheiro Alexsandro informou que anteriormente a lei permitia a cobrança de multa no caso do exercício da profissão por profissional não habilitado e que foi criada uma nova lei onde não é contemplada essa cobrança de multa pelo exercício ilegal da profissão. O conselheiro informou que a CAF está buscando a regulamentação da matéria. Sobre a cobrança judicial e protesto de dívida, o assessor Vinícius explicou que o CAU/BR autorizou os CAU's UF a enviar multas para protesto com fundamento no código tributário brasileiro. O assessor explicou ainda a divergência quanto a lei 12.378 que define que as anuidades não podem ser protestadas, mas que as multas de infração do exercício profissional ou éticas poderiam ser protestadas. Sendo assim, o assessor explicou ainda que essas cobranças podem ser ainda inscritas em dívida ativa, suspendendo a prescrição. O conselheiro Alexsandro pediu desculpas pela colocação anterior e solicitou a retirada de seu comentário da súmula. O assessor Vinícius comentou ainda que a matéria está sendo trazida ao plenário do conselho para homologação da resolução acerca das cobranças judiciais desses valores em atraso. A senhora Thatielle passou à leitura da deliberação, conforme segue: Deliberação plenária DPOMT nº 660/2021. Homologar a Deliberação nº 235/2021, de 19 de abril de 2021 que aprova a aplicação da Resolução CAU/BR nº 193/2020 acerca da cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando a competência da Comissão de Organização, Administração e Finanças (CAF-CAU/MT), conforme art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT; Considerando os questionamentos observados pela Assessoria da Presidência e Comissões

do CAU/MT, que detectou divergência na Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 193/2020, acerca da cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação órgãos de proteção ao crédito. Considerando que o art. 52 da Lei 12.378/2010, dispõe: "art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação órgãos de proteção ao crédito." Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020 institui procedimentos para cobrança judicial dos valores em atraso e protesto de dívidas ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito; Considerando que a manifestação foi encaminhada ao Jurídico do CAU/MT para análise e a advogada do CAU/MT informou o que segue: Execução fiscal. após a realização I seminário jurídico dos CAU/UF's, no ano de 2017, os jurídicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados chegaram ao entendimento de que o impedimento legal de cobrança judicial previsto no art. 52 da Lei 12.378 É INCONSTITUCIONAL por ofensa aos dispositivos do art. 50, XXXIV, "a" (direito de ação). XXXV (inafastabilidade de jurisdição), e o princípio constitucional da isonomia, além de ser incompatível com a própria natureza jurídica tributária da anuidade (art. 149). Desta forma é sim possível a cobrança judicial dos débitos. Protesto. Para permitir o protesto, o CAU/BR baseia seu posicionamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997, na redação dada pelo art. 25 da Lei nº 12.767/2012, que estabelece "Parágrafo único: incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela lei nº 12767,1 de 2012) Considerando que há divergência com o art. 52 da Lei 12.378,/2010. a resolução de conflito aparente das normas se dá pelo critério cronológico (art. 20, §1º da LINDB), já que a norma que autoriza o protesto da CDA foi editada posteriormente, apenas em 2012, revogando tacitamente o disposto no art. 52 da Lei 12.378/2010. Ainda, há CAU's que entendem que o conflito se resolve também pela especialidade, visto que a Lei nº 9.492/1997 (alterada pela Lei no 12.767/2012) traz regras especiais sobre o assunto. Importante ressaltar que o CAU poderá sofrer questionamentos sobre os temas em juízo. Quanto à execução fiscal, creio que não haverá maiores problemas, pois, o dispositivo fere claramente a Constituição Federal. Já quanto ao protesto pode haver sim uma grande discussão em juízo, e isso dependerá muito da interpretação do magistrado no caso concreto. Contudo, há sim argumentos para defender a possibilidade do protesto. Considerando a competência do Plenário do CAU/MT para apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas, conforme inciso LXI do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT , de 09 de fevereiro de 2021. DELIBEROU: 1. Homologar a Deliberação no 235/2021 da CAF CAU/MT, aprovando a aplicação da Resolução CAU/BR nº 193/2020 acerca da cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. O conselheiro Alexsandro explicou que se trata da homologação de cobrança judicial e protestos, que o requerimento da CAF é procedente e que os protestos não são contemplados na lei 12.378. O conselheiro esclareceu que algumas leis de provimento público também podem ser aplicadas nesses casos. A conselheira Tânia questionou se a votação dizia respeito a execução, contemplada em lei, e o protesto, sobre o qual a lei silencia e que existem outras leis a respeito. O conselheiro Alexsandro explicou que a comissão está buscando aprimorar o sistema de cobrança para dar respostas aos anseios da categoria e mencionou que existe o prazo máximo de 5 anos antes da caducidade das dívidas, período este onde a cobrança deve ser realizada. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade dos conselheiros. A reunião prosseguiu para análise do item 7.6 da pauta do dia referente ao protocolo 1291101/2021 – Comissão de Humanização do CAU/MT. A senhora Thatielle passou então a leitura da deliberação plenária DPOMT nº 661/2021, para ciência dos demais conselheiros, conforme segue: Instituir e compor a Comissão Temporária Humanizada do CAU/MT e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT , reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams) no 24 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que o CAU/MT exerce as ações abaixo mencionadas, conforme art. 22 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe: art. 2º no desempenho de seu papel institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o CAU/MT exercerá ações: I - orientadoras; II - disciplinadoras; III - fiscalizadoras; IV - regulamentadoras; V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/MT; VI - promotoras de condições para o exercício, a

fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; VII - informativas, sobre questões de interesse público; VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade; IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e X - administrativas, visando: a) gerir seus recursos e patrimônio; b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei no 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAIJ, no planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/MT e do CAU/BR no âmbito de sua competência.” Considerando que o CAU tem um papel importante e deve ter um espaço físico adequado, visando o alcance dos resultados desejados ao cumprimento de sua missão, voltada para um atendimento com qualidade aos profissionais Arquitetos e Urbanistas, à sociedade, aos demais colaboradores do CAU (empregados e estagiários) para exercer sua função com primazia e aos Conselheiros para realização de reuniões de Comissões, Conselho Diretor e Plenário conforme definido no Regimento Interno. Considerando a proposta apresentada pela presidência do CAU/MT, de 19 de março de 2021 e Parecer referencial nº 06/2021, que versa sobre a legalidade da criação da Comissão de Humanização do CAU/MT. Considerando que o Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, Dispõe nos artigos 121 a 125 o que segue: "Art. 121. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros. Art. 122. As Comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MT, na solução de questões e na fixação de entendimentos. Art. 123. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor. Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Alt. 124. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente. Art. 125. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/MT. parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, Independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da presidência, devendo essa dar conhecimento ao plenário. Considerando que as comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo plenário do CAU/MT, em no mínimo três e no máximo cinco membros, entre conselheiros titulares do CAU/MT e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade, havendo pelo menos I (um) conselheiro titular do CAU/MT e que os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes, conforme art. 26 e 127 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT "apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento" conforme inciso XV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. DELIBEROU: I. Instituir e compor a Comissão Temporária Humanizada do CAU/MT. 2. Estabelecer o quantitativo para a sua composição de 5 (cinco) membros, sendo designados para compor a Comissão os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Ana Elise Andrade Pereira, Elisângela Fernandes Travassos e Marcel de Barros Saad. 3. Eleger como Coordenador da referida Comissão a Conselheira Vanessa Bressan Koehler e como coordenador(a) adjunta(a) o(a) Conselheiro(a) Karen Mayumi Matsumoto, indicado pela Presidência do CAU/MT. 4. Estabelecer que a duração máxima da referida Comissão é de 06 (seis) meses de funcionamento e excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/MT poderá autorizar a prorrogação do prazo de no máximo, igual período, conforme previsto no art. 135 do Regimento Interno. 5. findo o prazo de trabalhos a Comissão será desconstituída com o ato de conclusão de seus trabalhos. 6. A Comissão Temporária terá reunião no dia XXX/2021, às XXX e as demais datas serão marcadas pela Comissão em questão. 7. Esta deliberação fica homologada nesta data. 8. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Em seguida, a senhora Thatielle realizou a leitura do encaminhamento da presidência, conforme

segue: Prezados conselheiros, a presidência do CAU/MT requer a criação da comissão temporária de humanização do CAU/MT, conforme os motivos abaixo mencionados: O CAU/MT adquiriu o imóvel situado na Avenida São Sebastião número 3161, Edifício Xingu, 3º andar, salas 301 a 305, bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78045-000 em 9 de agosto de 2018, conforme "termo de entrega de Chaves", devidamente assinado pelo representante do CAU/MT e sócio administrador do edifício Xingu. no desempenho de seu papel institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, O CAU/MT exerce as ações abaixo mencionadas, conforme artigo 2º do regimento interno do CAU/MT, de 9 de fevereiro de 2019. Assim sendo, faz-se necessário mencionar que o CAU tem um papel importante e deve ter um espaço físico adequado, visando o alcance dos resultados desejados ao cumprimento de sua missão, voltada para um atendimento com qualidade aos profissionais Arquitetos e Urbanistas, à sociedade, aos demais colaboradores do CAU (empregados e estagiários) para exercer sua função com primazia e aos Conselheiros para realização de reuniões de Comissões, Conselho Diretor e Plenário conforme definido no Regimento Interno. Essa estruturação se faz necessário para atender as demandas com mais qualidade e dispõe ainda, da função de promover condições para aperfeiçoamento das atividades profissionais, uma vez que, tem-se como objetivo a criação do CAU WORK, constituído de um espaço voltado ao profissional arquiteto e urbanista para atendimento ao cliente (na impossibilidade de atendimento em escritório fixo). Sobre o fato exposto, tem como objetivo instituir a biblioteca do CAU; sala de cursos e palestras para auxiliar no aperfeiçoamento da prática profissional e reuniões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e demais adequações necessárias no CAU para a prática de suas atividades. Para tanto, se faz necessário a criação de uma Comissão voltada para o estudo preliminar, viabilidade econômico-financeira, realização de projetos voltados para a adequação do projeto atual com objetivo de execução nos moldes das legislações em vigência, bem como, do acompanhamento da sua execução. Quanto à necessidade mencionada, esta Presidência requereu um parecer jurídico que respalde sua criação. Isto posto, o Assessor Jurídico Vinicius Falcão de Arruda - OAB/MT 14.613 emitiu o Parecer referencial nº 06/2021 que versa sobre a legalidade da criação da Comissão de Humanização do CAU/MT. Assim sendo, a Presidência do CAIJ/MT propõe a realização da Comissão Temporária de Humanização do CAU/MT, visando o desenvolvimento do estudo preliminar, viabilidade econômico-financeira, realização de projeto voltado para a adequação do projeto atual com objetivo de execução do mesmo nos moldes das legislações em vigência e acompanhamento da execução e sugere ao Plenário do CAU/MT o que segue: Autorizar a criação da Comissão Temporária de Humanização do CAU/MT e estabelecer o quantitativo para a sua composição: 05 (cinco) membros Conselheiros, conforme art. 126 do Regimento Interno de 09 de fevereiro de 2019. Em seguida, o assessor Vinícius explicou que a comissão pode ser aberta, conforme o regimento interno, e visa a melhoria da sede do conselho para humanizar o conselho e trazer benefícios ao arquiteto e urbanista. O senhor Vinicius frisou ainda que o membro da comissão não é remunerado pelo exercício dessa função e ressaltou que o escopo da comissão é promover a humanização e melhoria do atendimento do conselho aos profissionais. O presidente ressaltou que a melhoria deve visar o melhor atendimento dos profissionais, conselheiros e colaboradores do CAU e abriu a palavra para os demais conselheiros. Em resposta ao conselheiro Enodes, o presidente André informou que todos os membros indicados para a referida comissão já haviam sido formalmente convidados e que estes aceitaram o convite. A senhora Thatielle informou que a proposição em geral já está acompanhada das devidas indicações de membros e que, caso não haja essas indicações, pode ser solicitado no Plenário que os interessados manifestem interesse para participar. O conselheiro Alexsandro questionou se somente a sede do conselho seria contemplada ou se seria possível contemplar outras sedes do conselho. O presidente André Nör esclareceu que as ações seriam feitas aos poucos, mencionando que existe muito a ser feito em termos de melhorias, e que aos poucos seria possível contemplar as demais sedes de forma a padronizar todas as sedes. A conselheira Taís se colocou à disposição para colaborar no desenvolvimento do projeto acústico da sede e perguntou se para isso precisaria ser parte da comissão ou se poderia participar na condição de convidada, o que foi prontamente atendido pela presidência e foi solicitado o envio do convite para atender à apresentação voluntária da conselheira. O conselheiro Alexsandro sugeriu a promoção do treinamento para utilização de novas ferramentas e salientou que a CAF estaria disposta a fazer a análise financeira para permitir as ações necessárias para essas melhorias. A conselheira Tânia destacou a importância e relevância da ação proposta e do espaço acolhedor que será instaurado, sugerindo que este seja tido como um projeto piloto para fundamentar as ações no mesmo sentido em

outras sedes ou estados. A conselheira também comentou que a iniciativa pode promover o conhecimento das funções e importância do conselho em meio a categoria profissional. O presidente André salientou que a comissão será responsável por analisar as melhores ações a serem tomadas e frisou que o espaço físico do conselho ainda tem muitas necessidades a serem atendidas e aspectos a serem melhorados deste a aquisição do espaço, reforçando sua plena confiança no bom desenvolvimento dos trabalhos pela comissão responsável. O conselheiro Alexsandro mencionou que há orçamento para a realização do investimento e o presidente André Nör, em concordância, aproveitou para expor sua opinião no sentido de que este é uma forma de honrar a categoria profissional com a utilização dos recursos para esse fim. A matéria foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Encerrada a pauta do dia, prosseguiu-se para a abertura da palavra aos conselheiros presentes para manifestações e comunicações gerais. O conselheiro Alexsandro perguntou sobre o SICCAU e se os problemas já haviam sido resolvidos. A senhora Lucimara informou que o sistema ainda apresenta instabilidades, que o sistema ficou fora do ar, e que o site da subcomissão técnica também apresentou instabilidade. A senhora Thatielle informou que a funcionária Dayane tem recebido várias ligações de profissionais relatando instabilidades do sistema, que foi necessário designar as senhora Lucimara e Dayane para corrigir alguns erros de informações e para fazer as vezes do SICCAU em alguns casos em decorrência das instabilidades e erros do próprio sistema. O presidente informou que está envolvido nas discussões no CAU/BR sobre o SICCAU e que ainda há muitas incertezas sobre o sistema, que existem muitas questões obscuras ainda pendentes de esclarecimento. O presidente destacou que questionou no conselho federal o motivo de tantas instabilidades no sistema e que, em resposta, o corpo técnico informou não saber o motivo exato. O presidente prosseguiu informando que a resolução que fez a alteração no SICCAU foi feita em 2019, que recebeu a informação de um técnico do CAU/BR que o sistema não suportava em 2019 a implantação das definições da resolução e que na época era necessário tempo para implantar a resolução. O presidente informou que ao ser implantada a resolução o setor técnico comunicou ao CAU/BR que o SICCAU não possuía condições para suportar as alterações e que os membros do conselho determinaram a implantação mesmo assim, o que teria ocasionado todas as instabilidades e erros subsequentes, com maior ocorrência nos meses de setembro e outubro. O presidente reforçou que todas essas informações lhe foram passadas em reunião oficial no CAU/BR, que obviamente é necessário fazer um investimento para corrigir o problemas, que as propostas de soluções ainda serão propostas formalmente pelo corpo técnico ao CAU/BR, e que ainda há muitas situações a serem averiguadas. O presidente afirmou que há uma defasagem entre as necessidades do conselho e a estrutura tecnológica atualmente fornecida e que, apesar da predisposição do conselho federal para resolver o problema, ainda existem muitas situações “estranhas” ocorrendo. O presidente André salientou que os profissionais pagam caro por aquilo que deveria ser a base do sistema e que o SICCAU não é bom e não atende plenamente às necessidades da categoria, comentando que não entende o motivo de ter sido dada continuidade à implantação à revelia dos alertas da área técnica à época. O presidente destacou que os profissionais Arquitetos e Urbanistas têm a vantagem de poder exercer a profissão em qualquer local do país, bem como que isso é um problema do ponto de vista do SICCAU pois o sistema está entrando em colapso e não suporta o volume de informações que tem recebido. Em seguida, o conselheiro Enodes perguntou se o SICCAU era um programa desenvolvido por funcionários do próprio CAU ou se era um sistema fornecido por terceiros. O presidente informou que o programa é fornecido e assistido por uma empresa terceirizada. O conselheiro Alexsandro destacou que somente o CAU/MT paga cerca de 22 mil reais mensais para utilização do sistema. O conselheiro Enodes informou que em Várzea Grande utiliza-se o sistema do cadastro imobiliário, que por sua vez enfrenta os mesmos problemas do SICCAU, e que na época a empresa responsável pelo referido sistema não conseguiu solucionar os problemas a contento. O conselheiro informou que o contrato foi então rescindido unilateralmente e uma outra empresa foi contratada para promover a solução das demandas do sistema. O conselheiro Enodes então sugeriu que sejam feitas diversas notificações à empresa responsável pelo SICCAU sobre os problemas que estão ocorrendo para promover o embasamento necessário para uma futura rescisão do contrato, considerando que esses registros devem ser feitos formalmente. O presidente informou que a situação pode ser mais complexa com a possível necessidade de fornecimento de uma plataforma que não foi contratada junto à empresa responsável pelo SICCAU, bem como que no momento o conselho está focado em deixar o sistema minimamente operável e que posteriormente serão buscadas melhorias e maiores alterações

no sistema. O presidente André Nör agradeceu a presença de todos, solicitou aos conselheiros ações propositivas e ações efetivas para honrar seus respectivos mandatos, salientando que existem diversas regras e trâmites a serem obedecidos pelo conselho, na condição de autarquia federal, e que isso pode tornar mais moroso o processo de execução dos planejamento e das ações. Desejando saúde a todos e informando da sua felicidade em ter tomado a primeira dose da vacina contra o coronavírus, e nada mais havendo a relatar, o Presidente André Nör declarou encerrada a reunião.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2021.06.28 17:26:14 -04'00'

André Nör
Presidente do CAU/MT

THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Dados: 2021.06.28 17:27:16 -04'00'

Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Assessora da Presidência e Comissões